



MOVIMENTO VIDA MELHOR

=MVM=

CNPJ - 04.819.635/0001-76

Contribuindo para a Construção de Paz em Campinas

REGISTRADO SOB Nº

0092261

1º RCPI CAMPINAS

ESTATUTO SOCIAL DO MVM – MOVIMENTO VIDA MELHOR

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO E SEDE

Artigo 1º - O MVM – MOVIMENTO VIDA MELHOR, neste Estatuto designado, simplesmente, como MVM, fundado em data de 27 de novembro de 2001, é constituído como pessoa jurídica sob a forma de associação de direito privado, por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, assistencial, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, com âmbito de atuação no município de Campinas e sua Região Metropolitana, regido pelo presente Estatuto, pela legislação vigente, bem como pelos princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade, eficiência e transparência, com autonomia administrativa e financeira.

Artigo 2º - O MVM tem sede e foro nesta Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Fernando da Cruz Passos, 238, Bairro Jardim Quarto Centenário, CEP 13070-190.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Artigo 3º - O MVM tem por finalidade realizar ações socioassistenciais de atendimento, de forma gratuita, continuada e planejada, sem qualquer discriminação, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social e Política Nacional da Assistência Social, através da prestação de serviços, execução de programas ou projetos de proteção social básica e especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal.

Parágrafo 1º. A Associação pode, para consecução de seus objetivos institucionais, utilizar todos os meios permitidos na lei, especialmente para:

I - Desenvolver, por si ou mediante prestação de serviços, protocolo ou convênio entre os órgãos públicos e entidades particulares, esforços para o engajamento de amplo espectro, visando ampliar a consciência dos cidadãos e de outros segmentos da sociedade para a necessidade de combate à criminalidade, estimulando a sociedade a participar das soluções que não dependam exclusivamente da atuação policial e judicial;

II - Desenvolver programas culturais e sociais que contribuam para a inclusão social dos cidadãos marginalizados do município de Campinas e sua Região Metropolitana, concorrendo assim para o encaminhamento de solução dos problemas relacionados com a criminalidade e com a violência;

III - Oferecer consultoria e assessoramento a entes públicos ou privados na elaboração, análise e formulação de propostas em sua área de atuação, elaborando propostas de políticas públicas, bem como, propor estratégias de ação alternativa para os planos e projetos de âmbito urbano, rural e metropolitano;

IV - Propor alternativas de ação para o equacionamento e resolução de problemas territoriais de âmbito local, regional e nacional.

Parágrafo 2º - A dedicação às atividades previstas no parágrafo primeiro deste, configura-se mediante a execução direta de projetos, programas e/ou planos de ação; doação de recursos físicos, humanos e/ou financeiros aos projetos e programas sociais aprovados; ou, ainda, pela

prestação de serviços a outras organizações sem fins lucrativos, e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Artigo 4º - A Associação na consecução dos seus objetivos, observará o seguinte:

- I - Deverá aplicar os recursos advindos dos poderes públicos, dentro do território nacional;
- II - Organizar-se-á em tantos departamentos ou comissões que se fizerem necessários, os quais reger-se-ão pelo Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral, podendo abrir filiais.

Artigo 5º - No sentido de alcançar seus objetivos a Associação poderá:

- I - Celebrar convênios, acordos contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- II - Promover seminários, simpósios e debates sobre temas relacionados à sua área de atuação;
- III - Manter intercâmbio e realizar trabalhos com entidades afins;
- IV - Colaborar com os governos Federal, Estadual e Municipal, além de instituições governamentais, em programas e projetos compatíveis com sua área de atuação;
- V - Auxiliar outras entidades que atuem em objetivos ou temas semelhantes;
- VI - Organizar eventos sociais.

Artigo 6º - A Associação não tem finalidade lucrativa, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto e aplica integralmente no território nacional suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Artigo 7º - O patrimônio da Associação constituir-se-á de:

- I - Doações, auxílios, subvenções e contribuições que lhe venham a ser acrescidos;
- II - Direitos e bens obtidos por aquisição regular;
- III - Recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização dos objetivos propostos;
- IV - Dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de coparticipação em programas, projetos ou atividades afins.

CAPÍTULO IV DA RECEITA

Artigo 8º - A receita da Associação será constituída:

- I - Pelas contribuições associativas e rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- II - Pelos usufrutos que lhe forem constituídos;
- III - Pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- IV - Pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, pelas receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de publicações e produtos, remuneração de trabalhos técnicos e resultado das atividades de outros serviços que prestar;
- V - Pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- VI - Pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Associação pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII - Pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de exploração dos bens que terceiros confiarem à sua administração;

VIII - Por outras rendas eventuais.

CAPÍTULO V DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 9º - O MVM será constituído por número ilimitado de associados e serão divididos nas seguintes categorias:

I - Associados Fundadores: pessoas físicas e jurídicas signatárias do instrumento de fundação da entidade e aqueles que, até o dia 31 de janeiro de 2002, a ela aderiram;

II - Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;

III - Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral.

Artigo 10. Poderão tornar-se associados pessoas jurídicas e físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá ser indicado, no mínimo por três associados, preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria a qual pertence, devendo o interessado:

I - Concordar com o presente Estatuto e os princípios nele definidos;

II - Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

III - Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Artigo 11. São deveres dos associados:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;

III - Zelar pelo bom nome da Associação, seus interesses morais e materiais, especialmente pelo seu conceito público;

IV - Defender o patrimônio e os interesses da Associação;

V - Colaborar para que a entidade atinja as suas finalidades;

VI - Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;

VII - Comparecer por ocasião das eleições;

VIII - Votar por ocasião das eleições;

IX - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único. É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Artigo 12. São direitos dos associados:

I - Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto;

II - Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste Estatuto;

III - Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Artigo 13. É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Artigo 14. A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I - Violação do Estatuto Social;

II - Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

III - Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;

IV - Desvio dos bons costumes;

V - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

VI - Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo 1º. Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo 2º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Parágrafo 3º. Aplicada à pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

Parágrafo 4º. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo 5º. O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Artigo 15. As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;

III - Eliminação do quadro social.

Artigo 16. Os associados não respondem pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Artigo 17. O órgão de administração do MVM é a Diretoria Executiva que será eleita pela Assembleia Geral.

Artigo 18. A Diretoria será composta por até 03 (três) Diretores, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor Técnico.

Parágrafo 1º. A Diretoria Executiva será eleita pela Assembleia Geral, para um mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se a recondução.

Parágrafo 2º. Os diretores que atuarem na gestão executiva da Associação não poderão perceber qualquer remuneração.

Artigo 19. A eleição da nova diretoria far-se-á, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos ou dentro de 60 (sessenta) dias, em caso de vacância que se opere por outro motivo.

Artigo 20. São atribuições gerais do Diretor-Presidente:

- I - Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- II - Representar a Associação, em juízo ou fora dele, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente; podendo para este fim nomear procurador e designar preposto;
- III - Abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, sub-rogar assinando em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, balancetes e documentos que representem valores bancários, especialmente quando saques, podendo, para as atividades bancárias, nomear procurador;
- IV - Contratar e demitir funcionários, bem como fixar suas remunerações, desde que observado os valores praticados no mercado;
- V - Firmar convênios e ou contratos com órgãos públicos, entidades jurídicas ou não, nacionais e estrangeiras, desde que previamente aprovado em reunião de Diretoria;
- VI - Apresentar para apreciação e aprovação da Assembleia Geral, relatórios anuais e prestação de contas, de atividades e de fim de mandato;
- VII - Encaminhar prestações de contas e balancetes preparados pela Diretoria Executiva ao Conselho Fiscal, para apreciação e posterior aprovação pela Assembleia Geral;
- VIII - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas regulamentares e as deliberações da Assembleia Geral;
- IX - Submeter a Assembleia Geral as diretrizes, planejamento e políticas de pessoal da Associação;
- X - Submeter à apreciação da Assembleia Geral a criação e extinção de órgãos auxiliares da Diretoria;
- XI - Resolver os casos omissos neste Estatuto Social e no Regulamento Interno se houver.

Artigo 21. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I - Substituir o Diretor-Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II - Assumir o mandato do Diretor-Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Assistir e auxiliar o Diretor-Presidente em suas atribuições;
- IV - Acompanhar a contabilização das contribuições, donativos, rendas e pagamentos de qualquer natureza;
- V - Assinar, conjuntamente com o Diretor-Presidente, balancetes, abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, podendo para as atividades bancárias nomear procurador.
- VI - Acompanhar a preparação de balancetes, balanço e relatórios de prestação de contas a serem apresentados ao Conselho Fiscal, Assembleia Geral e sempre que solicitados por quem de direito;
- VII - Zelar pelo equilíbrio financeiro da Associação.

Artigo 22. Compete ao Diretor Técnico:

- I - Substituir o Diretor Administrativo-Financeiro em suas faltas e impedimentos;
- II - Assistir e auxiliar o Diretor-Presidente em suas atribuições;
- III - Programar, coordenar e executar projetos desenvolvidos pela Associação;
- IV - Apresentar anualmente Relatório de Atividades à Assembleia Geral ou sempre que solicitados pelo Diretor-Presidente.

Artigo 23. É defeso a todos, e a cada um dos membros da Diretoria, e ineficaz em relação ao MVM, o uso da denominação deste em negócios estranhos aos objetivos da Associação, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

Artigo 24. Nos atos que acarretem responsabilidade para a Associação, esta deverá ser representada pelo Diretor-Presidente ou, ainda, por bastantes procuradores, observadas as disposições deste Estatuto e a legislação vigente.

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 25. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação e se reunirá anualmente em Assembleia Geral Ordinária, que deverá ser realizada na primeira quinzena do mês de abril, para deliberar sobre a prestação de contas e do balancete referente ao exercício findo.

Artigo 26. As Assembleias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão quando convocadas pelo Diretor-Presidente, ou por solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados, quites com suas obrigações estatutárias e ao gozo de seus direitos.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá deliberar sobre os assuntos expressa e claramente mencionados na convocação.

Artigo 27. As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de correspondência ou por via eletrônica, e mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda convocação, ordem do dia e o nome de quem a convocou.

Artigo 28. As Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária serão instaladas em Primeira Convocação com a maioria absoluta dos associados quites com suas obrigações e no gozo de seus direitos e, em Segunda Convocação que poderá ocorrer na mesma data, com no mínimo 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com qualquer número de associados.

Artigo 29. Compete à Assembleia Geral:

- I - Exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da Associação;
- II - Aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual da Associação e acompanhar a execução orçamentária;
- III - Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- IV - Pronunciar-se sobre a estratégia de ação da Associação, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;
- V - Aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da Associação;
- VI - Deliberar sobre a proposta de empréstimos a serem apresentados a entidades de financiamento, que onerem os bens da Associação;
- VII - Eleger e empossar os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- VIII - Dissolver ou extinguir a Associação, nos termos das disposições previstas no presente Estatuto;
- IX - Deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal;
- X - Destituir qualquer membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- XI - Alterar o Estatuto Social.

Parágrafo 1º. Todas as decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direito a voto, com exceção dos dispostos nos incisos X e XI para os quais se exigirá deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim e será exigido o voto concorde de 2/3 dos associados presentes com direito a voto.

Parágrafo 2º. A cada 2 (dois) anos será convocada Assembleia Geral Ordinária para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Artigo 30. A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor-Presidente da Associação, o qual solicitará aos presentes a escolha de um dos associados para presidir os trabalhos.

Parágrafo Único. O Presidente da Assembleia escolhido para presidir os trabalhos designará um dos associados presentes como secretário ad hoc, com a finalidade de elaboração da ata da reunião.

Artigo 31. Nas Assembleias em que houver eleições, o resultado deverá ser proclamado imediatamente.

Artigo 32. A posse da nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, será no primeiro dia útil do mês subsequente a eleição, devendo ser realizada a devida e amigável transição, com a apresentação de todos os documentos solicitados pela nova Diretoria, transferência junto as instituições financeiras, órgãos governamentais e todos os demais que se fizerem necessários.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33. O Conselho Fiscal, caso instalado pela Assembleia Geral, será composto de 3 (três) membros efetivos, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Artigo 34. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, em reunião convocada para esse fim, e tomarão posse perante a mesma Assembleia.

Parágrafo 1º. Serão eleitos os associados que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos Associados presentes.

Parágrafo 2º. Os integrantes do Conselho Fiscal elegerão entre si o Presidente do órgão.

Artigo 35. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar a gestão econômico-financeira da Associação, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer que será encaminhado ao Conselho Deliberativo e a Assembleia Geral;

II - Emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, para deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 36. Os membros do Conselho Fiscal no exercício regular de gestão, não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

CAPÍTULO IX DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Artigo 37. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.



Artigo 38. A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Fiscal, até o dia 31 (trinta e um) de março de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior, para posterior apreciação da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Único. A prestação anual de contas da Associação conterà, entre outros, os seguintes elementos:

- I - Relatório circunstanciado de atividades;
- II - Balanço Patrimonial;
- III - Demonstração de Resultados do Exercício.

Artigo 39. A Associação manterá escrituração de suas receitas e despesas de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 40. A dissolução da Associação dar-se-á em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, mediante o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos concorde dos associados, presente a maioria absoluta dos associados com direito a voto.

Parágrafo Único. Em caso de dissolução ou extinção, a Associação destinará o eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

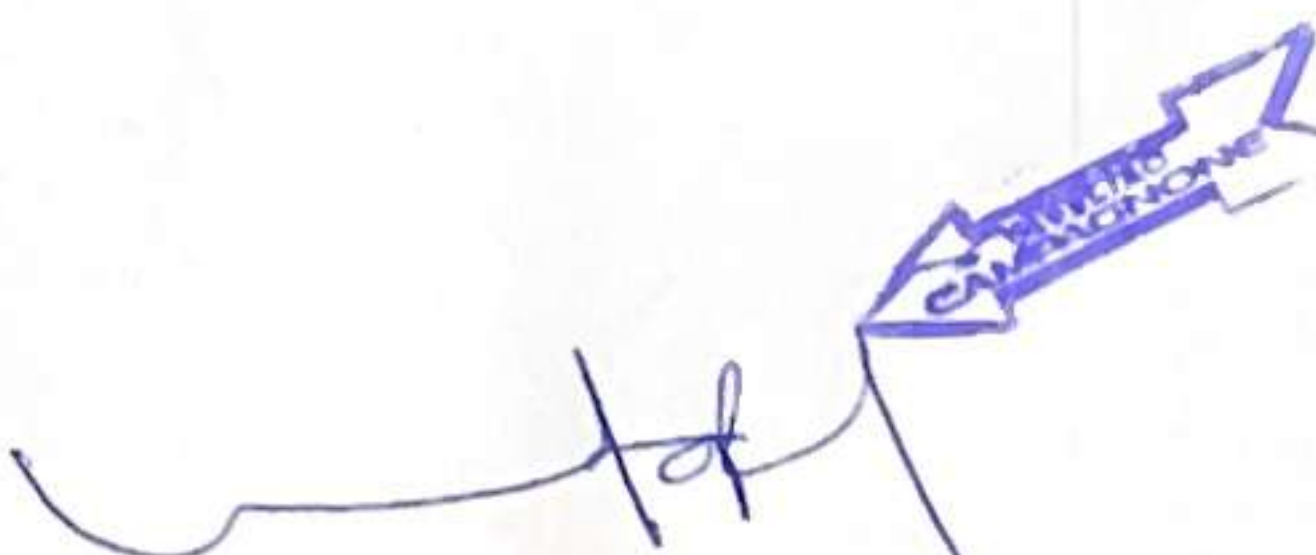
Artigo 41. Os diretores, conselheiros, instituidores, associados, benfeitores ou equivalentes, não percebem remuneração, vantagem ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 42. Até a aprovação do regimento interno, caberá a Diretoria Executiva decidir a forma de organização da Associação.

Artigo 43. O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório, revogando-se as disposições em contrário.

Campinas/SP, 22 de outubro de 2024




WILSON CARLOS DE LIMA LOPES
MVM – Movimento Vida Melhor
Diretor-Presidente



Certidão eletrônica, com valor de original, do documento registrado sob o número 92261 em 05/11/2024, assinada digitalmente pelo 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Campinas

O SOB Nº

2261

CAMPINAS



1º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento original, com 12 página(s), protocolado sob n.º 98320 e registrado sob o número 92261 em 05/11/2024, livro "A", averbado à margem do registro n.º 91771, neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Campinas. Campinas, 5 de Novembro de 2024. 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Campinas, CNPJ 05.653.207/0001-89. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 159,15, Estado R\$: 45,22, Ipesp R\$: 30,96, Sinoreg R\$: 8,38, Trib.Juiz R\$: 10,92, MP R\$: 7,65, ISS R\$: 8,36, Outros R\$: 0,00, Santa Casa R\$: 0,00] - Total R\$: 270,64

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <http://valida.1campinas.lumera.com.br//documento/6e2f0c8b>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital 1223254PJRN000098320RN24T

